



**APUAMA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE VOTO**

**2023**





## Capítulo I

### INTRODUÇÃO

#### APRESENTAÇÃO

1.1. A Apuama Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Apuama Capital”) é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, notadamente a gestão de fundos de investimento, que consiste no exercício de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento e manutenção destas carteiras.

#### OBJETIVO

2.1. A presente Política de Voto tem como objetivo estabelecer os princípios, ditames, regras e procedimentos necessários à votação pelos Fundos cuja política de investimentos autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

2.2. O exercício do direito de voto será exercido pela Apuama Capital, na figura de seus representantes legais devidamente constituído, e obedecerá às disposições da presente Política de Voto, a não ser que, a critério da Apuama Capital, esteja no melhor interesse dos Fundos (principalmente seus interesses econômicos) exercer o direito de voto de forma diversa do que foi previsto nessa Política.

#### PRINCÍPIOS GERAIS



**3.1.** Pela presente Política de Voto, a Apuama Capital compromete-se a exercer seu direito de voto com boa-fé e transparência, para resguardar os interesses dos cotistas e a legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho dos Fundos. Nesse sentido, a Política de Voto será orientada, sempre, visando maximizar a valorização das cotas dos Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.

**3.2.** Ficam excluídos da presente Política de Voto, nos termos da regulamentação vigente:

- (i) Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada em assembleia, a inclusão da cláusula no regulamento destacando que a Apuama Capital não adota a Política de Voto para este fundo;
- (ii) Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iii) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários – BDRs.

#### **MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS**

**4.1.** São consideradas Matérias Obrigatórias para exercício do Direito de Voto:

**4.1.1.** No caso de ações:

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- (ii) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- (iii) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais

mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e

(iv) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

#### **4.1.2. No caso de Ativos Financeiros de Renda Fixa:**

- (i) Alterações de prazo ou condições de prazo para pagamento
- (ii) Garantias
- (iii) Vencimento antecipado
- (iv) Resgate antecipado
- (v) Recompra

#### **4.1.3. No caso de Cotas de Fundos de Investimento:**

- (i) Alterações na Política de Investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- (ii) Mudança de Administrador ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- (iii) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- (iv) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- (v) Fusão, Incorporação ou Cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi) Liquidação do Fundo de Investimento; e
- (vii) Assembleia de Cotistas nos casos previstos no art. 39, §2 da Instrução CVM nº 555/14.

## EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE

5.1. Excetua-se da obrigatoriedade do exercício da Política de Voto, ficando exclusivamente a critério da Apuama Capital, os casos em que:

- (i) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância.
- (ii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- (iii) A participação total dos Fundos sob gestão da Apuama Capital, sujeitos à política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (iv) Houver situação de conflito de interesse; e
- (v) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

## PROCESSO DECISÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO VOTO

6.1. Nos termos da nova redação do artigo 78, § 3º da ICVM 555/14, o Gestor terá plenos poderes para o exercício do direito de voto decorrente dos ativos financeiros que compõem a carteira do(s) fundo(s) de investimento. Não sendo necessária qualquer outorga de instrumento de procuração pelo Administrador.

6.2. Uma vez convocadas as Assembleias, tornando -se pública as matérias a serem votadas, a Apuama Capital indicará o voto a ser proferido em cada uma das matérias em questão.



**6.3.** Caso venha a ser proferido algum voto em determinado mês, até o quinto dia útil do mês seguinte a Apuama Capital enviará relatório dos votos preferidos no período ao Administrador e este adotará os procedimentos de divulgação destas informações aos cotistas. Tal divulgação ocorrerá através de nota contida no extrato mensal, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no *website* do administrador.

#### **CONFLITO DE INTERESSE**

**7.1.** Nas situações em que fique caracterizado conflito de interesse, a suposta matéria a ser votada será analisada pela Apuama Capital e assim, sempre priorizando o atendimento aos interesses dos Fundos, verificará a melhor postura, podendo inclusive decidir pela abstenção de voto da matéria.

\* \* \*